



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 23/2021

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2021

DIPLOMA DIGITAL. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.001, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Acompanhamos, ontem, muitas discussões sobre as diversas questões que cercam os processos de expedição e registro de diplomas digitais. Por conta, é claro, da segunda pesquisa da SESU sobre o Diploma Digital, cujo prazo encerrou-se **ontem**. Até estranhamos a edição da Portaria, ontem, e sua publicação hoje, pela manhã.

A Portaria altera dispositivos da Portarias MEC nºs. 330, de 2018, e 554, de 2019, para dirimir a dúvida existente, criada pela própria legislação, que induzia ao entendimento, de que as chamadas “*instituições isoladas de Ensino Superior*”, sem autonomia, não poderiam emitir diplomas digitais. Contrariamente ao entendimento da CONSAE, já que essas representam 80% das instituições de ensino superior credenciadas no País, conforme nossos SIC [nº 19, publicado em 12 de agosto deste ano](#), e [nº 20, de 17 de setembro](#).

Ao longo deste ano, ouvimos inúmeras vezes a afirmação de que essas instituições não estariam prontas para emissão de diplomas digitais. Na verdade, boa parte delas **sempre esteve pronta**. A dúvida, inscrita na legislação, as impedia de caminhar com o processo.

Além disso, apesar da promessa do Ministério da Educação, em dezembro de 2020, de que as Instituições Federais teriam seus diplomas digitais prontos ao final de 2021, e de que estariam prontos, em 2022, para registrar diplomas de IES sem autonomia para isso, o que vimos foi Universidades Federais informando que não estariam prontas nem para expedir seus próprios diplomas digitais e recusando registros para novos cursos, mesmo expedidos no formato físico, até mesmo para instituições para as quais já registravam diplomas há anos!

Todos esses desencontros de legislação e informação causaram dúvidas, receio e temor, retardando os processos de implementação do diploma digital, até mesmo para gestores de grandes grupos educacionais, que desde 2018 iniciaram seus processos, principalmente aqueles que têm grande número de emissão de diplomas de graduação relativos a cursos ministrados na modalidade EAD.

Desde 28 de setembro, aguardamos o posicionamento do MEC sobre a prorrogação ou não do prazo para implementação dos diplomas digitais, quando a SESU, em evento promovido pela ABMES, informou sobre a possibilidade, hoje tornada real, de que as IES não registradoras pudessem ter o prazo dilatado.

Na CONSAE, vários clientes SeAD - Secretaria Acadêmica Digital estão prontos para emitir e registrar diplomas digitais, assim como outros tantos estão prontos para expedir esses diplomas e encaminhá-los para registradora, também cliente da CONSAE.

Àquelas IES que desde a edição da Portaria 330 alegam uma série de dificuldades para efetivação dos processos de emissão e registro de diplomas digitais, voltamos a afirmar que a desculpa não tem fundamento, já que o Ministério da Educação vem alertando as IES sobre a necessidade de se prepararem para a transformação digital há muitos anos: 1978, 1990, 2013, 2018 e 2019!

E, além disso, em 2020 essas IES conseguiram, em tempo recorde, oferecer ensino remoto à vista do impedimento do ensino presencial motivado pela Pandemia SARS-CoV-2 / Covid-19. A Portaria 330 completará **quatro anos** no início de abril de 2022.

Bom alertar a todos que, no início de abril de 2022, estarão completados os quatro anos de prazo para a digitalização dos Acervos / Arquivos Acadêmicos da IES.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

PORTARIA Nº 1.001, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no art. 3º da Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, e no art. 30 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 2º A emissão do Diploma Digital deverá ser efetivada por todas as instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino, e os registros desses diplomas deverão ser efetivados somente pelas instituições que dispõem da prerrogativa para registro de diploma, conforme dispõe os arts. 48, § 1º; 53, inciso VI; e 54, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007." (NR)

Art. 2º A Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. As instituições de ensino superior:

I - com prerrogativa para registro de diplomas deverão implementar o diploma digital até o dia 31 de dezembro de 2021; e

II - com prerrogativa somente para emissão do diploma digital deverão implementar o referido diploma até o dia 4 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel



Sua IES já está preparada para a emissão do **Diploma Digital**? Não perca mais tempo! Inscreva-se em nosso Minicurso!

Inscreva-se

Curso assíncrono, para assistir quando e onde quiser!

Duas horas de duração, com toda legislação que você precisa conhecer!

Acesso imediato ao conteúdo!

PRESENCIAL

24º Curso sobre Processo de Expedição e Registro de IES



SÃO PAULO
9, 10 e 11 DE FEVEREIRO

INSCREVA-SE

cursosconsae.com.br/curso/24prcd/

PROF. ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO

Na educação superior, tão importante quanto a oferta de um ensino de qualidade, de uma infraestrutura adequada, de um corpo docente capacitado e de uma coordenação competente, é a qualidade de seus controles e registros, que permitirão às Instituições alcançarem um alto nível de segurança e eficiência nas atividades desempenhadas e nas informações prestadas à comunidade acadêmica e aos órgãos oficiais de avaliação e controle.

(31) 3494.3011 - CURSOS@CONSAE.COM.BR

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)